

giz



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público N.º CP/2/2021

(alínea b), do nº 1 Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações atuais)

Aquisição de serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul

Índice

SECÇÃO I.....	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Órgão Competente Para a Decisão de Contratar	3
Cláusula 4. ^a Fundamento do Concurso Público.....	3
Cláusula 5. ^a Peças do Procedimento.....	4
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação.....	4
Cláusula 7. ^a Critérios de desempate na avaliação das propostas.....	5
Cláusula 8. ^a Caução	5
Cláusula 9. ^a Valor- Base.....	5
Secção II	5
Propostas.....	5
Cláusula 10. ^a Prazo e Modo de apresentação de propostas	5
Cláusula 11. ^a Esclarecimentos e Retificações	5
Cláusula 12. ^a Conteúdo das Propostas.....	5
Cláusula 13. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	6
Cláusula 14. ^a Documentos que integram a proposta	6
Cláusula 15. ^a Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	6
Cláusula 16. ^a Encargos do Concorrente	6
Cláusula 17. ^a Documentos de Habilitação.....	6
SECÇÃO III	7
Adjudicação	7
Cláusula 18. ^a Escolha do adjudicatário.....	7
Cláusula 19. ^a Notificação da adjudicação.....	7
SECÇÃO IV	7
Contrato	7
Cláusula 20. ^a Contrato	7
SECÇÃO V	7
Disposições finais	7
Cláusula 21. ^a Legislação aplicável	7

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a contratação de uma entidade com a competência técnica e as habilitações legais necessárias a quem venha a ser adjudicado serviços de gestão de refeitórios da sede em Oliveira de Frades e do Centro de São Pedro do Sul.
- 2- Este serviço deverá incluir:
 - Elaboração de 5 ementas incluindo uma de dieta diária;
 - Fornecimento dos géneros alimentares, consumíveis da cozinha e refeitório (produtos para lavagem de louça, instalações da cozinha e refeitório, guardanapos e toalhas individuais para tabuleiro);
 - Fornecimentos de fardas (jaleca, calça, casaco, touca e aventais PVC) e calçado (soca e ou sapato) ao pessoal da cozinha e refeitório;
 - Apoio técnico e formação aos colaboradores da ASSOL que confeccionam e servem as refeições;
 - Controlo HACCP.
- 3- O número aproximado de refeições a servir será o constante no quadro abaixo, sendo que ambos os refeitórios funcionam cerca de 220 dias úteis por ano.

Local	N.º de Refeições
Sede Oliveira de Frades	15.400 (média 70 refeições dia)
Centro São Pedro do Sul	9.900 (média 45 refeições dia)

Cláusula 2.^a Entidade adjudicante

A entidade contratante é a ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões, nif 501863940 com sede em Largo da Feira, 3680 – 076 Oliveira de Frades (Telefone: 00351 232 760 010; Endereço Eletrónico: assol@assol.pt).

Cláusula 3.^a Órgão Competente Para a Decisão de Contratar

- 1- O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, é a Direção da Associação, nos termos do art. 48º dos Estatutos da ASSOL.
- 2- A decisão de contratar foi tomada pela Direção em 26 de outubro de 2021.

Cláusula 4.^a Fundamento do Concurso Público

O fundamento do presente procedimento de concurso público reside na alínea b) do nº1 do art.º 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações atuais.

Cláusula 5.ª Peças do Procedimento

O presente procedimento é composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do nr.1 do art. 74 do CCP, na modalidade multifator densificado pelos seguintes fatores e subfatores:

1.1. Fator 1 - Ementas (Ponderação total de 55%);

a) Cumprimento da composição da ementa indicada no caderno de encargos (50%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfactores	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional
	Quando se verifique quatro incumprimentos.	Quando se verifique três incumprimentos.	Quando se verifique dois incumprimentos.	Quando se verifique um incumprimento.	Cumprimento na totalidade a composição diária indicada.

b) Variedade da matéria-prima que constitui a ementa (50%);

Avaliação quantitativa	1	2	3	4	5
Avaliação qualitativa dos subfactores	Insuficiente	Mínimo	Suficiente	Bom	Excecional
	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo cinco vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo quatro vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo três vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo duas vezes por semana.	Ingredientes dos pratos, dos acompanhamentos, saladas ou frutas, repetidos no máximo uma vez por semana.

2. Fator 2 - Preço por refeição (Ponderação total de 45 %);

2.1 Para a avaliação fator preço será utilizada uma escala entre 1 e 3, em que a 3 corresponde o preço mínimo expectável e a 1 o preço máximo admitido:

Avaliação quantitativa	1	2	3
Preço proposta	41.501€ a 42.500€	40.000€ a 41.500€	39.215€ a 39.999€



Cláusula 7.ª Critérios de desempate na avaliação das propostas

1. Em caso de empate, prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator 1;
2. Caso se mantenha o empate prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator 2;

Cláusula 8.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª Valor- Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de **42.500€** (quarenta e dois mil e quinhentos euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.

Secção II

Propostas

Cláusula 10.ª Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas e 30 minutos do 6.º dia a contar da publicação do anúncio do concurso em Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica AcinGov.

Cláusula 11.ª Esclarecimentos e Retificações

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica acinGov, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, de acordo com art. 50 do CCP;
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica acinGov até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, de acordo com art. 50 do CCP;
3. A entidade adjudicante deverá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Direção da instituição.
5. Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números 1 a 3 fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. A falta de resposta, até à data prevista no número 2, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do número 1 justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período correspondente, desde que essa prorrogação seja pedida por qualquer dos interessados.

Cláusula 12.ª Conteúdo das Propostas

1. As propostas devem conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, bem como os identificados no presente Programa.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente:

- a) Uma proposta de ementas tipo, para a 1 semana;
- b) Calibres das frutas a fornecer;
- c) Comprovativos da certificação da qualidade;
- d) Plano de formação para o pessoal da cozinha;
- e) Incluir a informação de fornecimento de vestuário e calçado de cozinha;
- f) Plano de controlo e higienização dos equipamentos existentes – HACCP;

4. O preço não deve incluir o IVA, e será indicado em algarismos e por extenso.

5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legalmente aplicável.

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

8. Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 13.^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com art.65 do CCP.

Cláusula 14.^a Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:

- a) Apresentação da proposta em formato PDF;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo I, ao presente código, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do nr. 1 do artigo 57º;

2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 1 deste artigo são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nr. 1 do artigo 58º do CCP.

Cláusula 15.^a Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

O concorrente obriga-se a prestar, relativamente à proposta e a todos os documentos que a constituem, todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante solicitar para a sua análise e avaliação.

Cláusula 16.^a Encargos do Concorrente

São da responsabilidade do concorrente todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Cláusula 17.^a Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo que constitui o Anexo II ao Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos), de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto com as alterações atuais.
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações atuais.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.



3. A entidade adjudicante confere ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º um prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação para o efeito.

SECÇÃO III

Adjudicação

Cláusula 18.ª Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante escolhe o adjudicatário.

Cláusula 19.ª Notificação da adjudicação

Todos os concorrentes são notificados da decisão de adjudicação.

SECÇÃO IV

Contrato

Cláusula 20.ª Contrato

O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, de acordo com o nr.1 do artigo 104 do CCP.

SECÇÃO V

Disposições finais

Cláusula 21.ª Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações atuais.

Oliveira de Frades, 3 de novembro de 2021

A Direção


